



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ADMINISTRADORA DOS BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Processo Administrativo nº 11/2022

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, na modalidade pregão eletrônico, por meio de cartões com chip , para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador–PAT (Lei nº6.321/1976), com o Decreto 10.854 de (10/11/2021), com a MP-1108/2022, com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRF-RJ e conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no EDITAL e demais Anexos do Edital.
- 1.2. A estimativa anual para a presente licitação é de **R\$ 1.755.824,40 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, já com a taxa de administração de 1% (hum por cento) estimada por esta autarquia no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em Maio/2022, conforme detalhados nos quadros I, II e III abaixo:

QUADRO I - Estimativa do Vale Refeição informada pelo RH/CRFRJ

(A) VALE REFEIÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO CRÉDITOS INDIVIDUAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vale Refeição	93	R\$ 880,00	R\$ 81.840,00	R\$ 982.080,00
Vale Refeição	3	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
		TOTAL	R\$ 83.820,00	R\$ 1.005.840,00

QUADRO II - Estimativa do Vale Alimentação informada pelo RH/CRFRJ

(A) VALE REFEIÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO CRÉDITOS INDIVIDUAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vale Alimentação	75	R\$ 814,00	R\$ 61.050,00	R\$ 732.600,00
		TOTAL	R\$ 61.050,00	R\$732.600,00

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**QUADRO III - Estimativa da contratação acrescida da taxa de administração estimada no mercado de 1% (hum por cento).**

ITEM	BENEFÍCIO	VALOR MENSAL ESTIMADO PELO CRF/RJ (A)	% TAXA ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR MENSAL + TX ADM (C) = (A + B)	VALOR GLOBAL 12 MESES (D) = (C * 12)
1 CATSER 3700	VALE REFEIÇÃO	R\$ 83.820,00	1%	R\$ 84.658,20	R\$ 1.015.898,40
	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 61.050,00	1%	R\$ 61.660,50	R\$ 739.926,00
TOTAL:		R\$ 144.870,00	Não se Aplica	R\$ 146.318,70	R\$ 1.755.824,40

(E) VALOR TOTAL MENSAL ITEM 1 (COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	R\$ 146.318,70
(F) VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL MENSAL X 12, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	R\$ 1.755.824,40

- 1.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO, OBTIDO APÓS A APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO, SENDO PERMITIDA TAXA 0 (ZERO), propostas estas que** deverão ser apresentadas preenchendo o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial (anexo ao edital), conforme quadro abaixo :

QUADRO IV

ITEM	BENEFÍCIO	VALOR MENSAL ESTIMADO PELO CRF/RJ (A)	% TAXA ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR MENSAL + TX ADM (C) = (A + B)	VALOR GLOBAL 12 MESES (D) = (C * 12)
1 CATSER 3700	VALE REFEIÇÃO	R\$ 83.820,00			
	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 61.050,00			
TOTAL:		R\$ 144.870,00	Não se Aplica	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(E) VALOR TOTAL MENSAL ITEM 1 (COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	R\$ 0,00
(F) VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL MENSAL X 12, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	R\$ 0,00

- 1.4. O percentual quantitativo de fornecimento de cartões alimentação ou refeição é variável em função da movimentação do quadro funcional, afastamentos entre outros fatores.
- 1.5. Por se tratar de mera estimativa, o valor que consta no item acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro do CRF-RJ, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas, razão pela qual não poderá ser exigido como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CRF-RJ, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA;
- 1.6. A presente contratação adotará como REGIME DE EXECUÇÃO a Empreitada por Preço Unitário e a ADJUDICAÇÃO DO OBJETO por Preço Global.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Buscando viabilizar a concessão de benefício, em total atendimento ao vigente Acordo Coletivo de Trabalho desta Autarquia com o respectivo Sindicato dos trabalhadores e ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na forma de sua legislação, este Órgão necessita contratar empresa que permita a realização da prestação de serviços de administração e gestão para concessão do benefício de vales refeição e alimentação para os colaboradores do CRF-RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Os vales refeição e alimentação deverão possibilitar utilização do benefício na aquisição de refeições e de gêneros alimentícios, respectivamente, em estabelecimentos credenciados como:
- 3.1.1. **Vale refeição:** restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público;
- 3.1.2. **Vale alimentação:** hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrúts, comércios de laticínios e frios.
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma ampla rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos "in natura" e de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, observadas ainda as condições de higiene e saúde estabelecidas pela legislação vigente;
- 3.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, abatido do valor acordado entre a CONTRATADA e o estabelecimento.
- 3.4. Os vales refeição e alimentação deverão ser fornecidos na modalidade eletrônica, através de cartões com CHIP, personalizados com o nome do beneficiário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição nos estabelecimentos credenciados.
- 3.5. O fornecimento irá variar de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

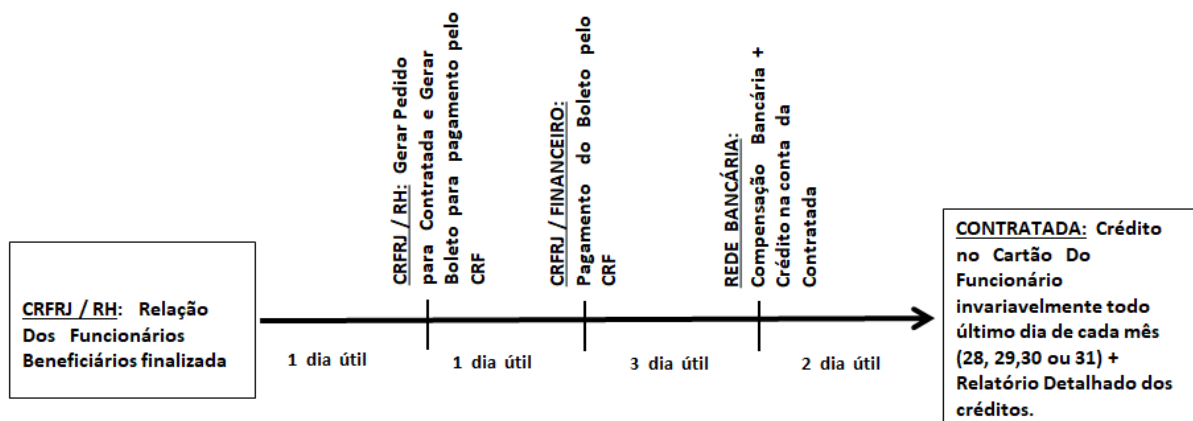
SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.5.1. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, na Sede do CRF-RJ, situada à Rua Afonso Pena, nº 115 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.270-244;
- 3.6. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CRF-RJ, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales refeição e alimentação, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;
- 3.7. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do boleto pelo CRF/RJ por parte da Contratante, via sistema eletrônico e deverá ocorrer invariavelmente no último dia de cada mês (29,29,30 ou 31, dependendo do mês), conforme cronograma mensal abaixo:



- 3.8. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente no momento da comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
- 3.9. Não deverão ser cobradas taxas para emissão, reemissão (2ª via) de cartões, bem como taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.
- 3.10. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- 3.11. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro em relação à execução dos serviços contratados;

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 3.12. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, data e estabelecimento onde foram realizadas as compras, dados dos pedidos de crédito;
- 3.13. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores deste CRF-RJ em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 3.14. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 3.14.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser revalidado, seja no mesmo cartão do usuário ou mediante emissão de novo cartão.
- 3.14.2. Deverá ser possível a portabilidade dos valores de um ex-funcionário para outra empresa/bandeira beneficiária de mesmo CPF deste ex-funcionário.
- 3.15. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Operações de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;
 - c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Consulta de saldo e extratos;
 - e) Emissão de boleto de pagamento no modelo pré-pago
 - f) Emissão de relatórios.
- 3.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar via APLICATIVO MOBILE (ANDROID e IOS) e via PÁGINA INTERNET, no mínimo, os seguintes serviços, para os beneficiários dos cartões:
- 3.16.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - 3.16.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - 3.16.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - 3.16.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 3.17. A implantação do benefício ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato, devendo os cartões serem entregues dentro do referido período, devendo ser atendido os prazos máximos especificados no item 6.1.1 deste termo de referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O serviço de administração dos benefícios vale refeição e vale alimentação tem a continuidade como característica, sendo classificado como tal fundamentado no artigo 15º da Instrução Normativa nº05, de 25 de maio de 2017, que define : "os serviços prestados de forma contínua são aqueles que,

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por pelo menos um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

- 4.2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra;
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.5. A forma de seleção do fornecedor encontra-se definido nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 21 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1. Dos Requisitos Gerais:

- 5.1.1. Os serviços devem ser executados de forma contínua. Conforme o artigo 15 da Instrução Normativa nº05, de 25 de maio de 2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por pelo menos um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas desta autarquia, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.1.2. Fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado;
- 5.1.3. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de impactos negativos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.
- 5.1.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no IMR (Instrumentos/índices de Medição de Resultado), sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

5.2. Da Rede Credenciada

5.2.1. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter convênio com estabelecimentos sendo, no mínimo:

5.2.1.1. Vale Refeição

a. Possuir no **mínimo 5** (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 500 (duzentos) metros do endereço abaixo:

Local	Endereço	Quantidade mínima
Sede	Rua Afonso Pena, nº115 –Tijuca–Rio De Janeiro–RJ– CEP20.270-244	05 no raio de 500m

a.1. O proponente homologado deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista dos 5 (cinco) estabelecimentos que atendem a condição acima.

a.2 Por se tratar de um requisito essencial e primordial para o CRF/RJ, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 19.1.2.2.

b. Possuir no **mínimo 2** (dois) estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 300 (trezentos) metros dos endereços abaixo:

Local	Endereço	Quantidade mínima De estabelecimentos
Seccional Barra Mansa	Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº44, salas 803, Centro, Barra Mansa, RJ, CEP 27330-590	02 no raio de 300m
Seccional Campos dos Goytacazes	Rua Marechal Deodoro, 126, salas 03 e 04, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-280	02 no raio de 300m
Seccional Nova Friburgo	Rua Portugal, 40, 1º andar, salas 101a 103, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP 28610-135	02 no raio de 300m

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Seccional Itaperuna	Rua Major Porfírio Henriques, nº240, sala201,Centro,Itaperuna,RJ, CEP28300-000	02 no raio de 300m
Seccional Nova Iguaçu	Centro, Nova Iguaçu – Sede a ser reaberta; sem endereço no momento; considerar endereço anterior: Rua Afonso Tarquino, 410 - Nova Iguaçu / RJ, CEP 26210-092	02 no raio de 300m
Seccional Cabo Frio	Rua José Bonifácio, nº 61, sala 205, Centro, Cabo Frio, RJ – CEP 28907-110.	02 no raio de 300m
Seccional Niterói	Rua Maestro Felício Toledo, nº 500,sala 1103, Centro Niterói,RJ, CEP:24030-102	02 no raio de 300m
Seccional Duque de Caxias	Rua Passo da Pátria, nº120, Jardim 25 de Agosto, salas305 e 306,Duquede Caxias, RJ, CEP:25071-220	02 no raio de 300m
Seccional Campo Grande	Avenida Maria Teresa, 260, sala 630, bloco 2, no Edifício Plaza Office, CampoGrande,RJ, CEP23052-180	02 no raio de 300m

b.1. O licitante, uma vez homologado, deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista dos 2 (dois) estabelecimentos que atendem a condição acima.

b.2 Por se tratar de um requisito primordial para o CRF/RJ, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 19.1.2.2.

c. Para atender à atividade fim do CRF/RJ de fiscalização, possuir o **mínimo de** estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão nos 92 (noventa e dois) municípios do estado do Rio de Janeiro, na modalidade refeição, conforme a coluna “e” da tabela abaixo:

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Município	(a) Qtd de Farmácias no Município RJ Mai/2022	(b) População	(c) Área Total KM²	(d) Área Urbana KM²	(e = d / 2 Km²) Mínimo de estabelecimentos p/ Vale Refeição
Angra dos Reis	183	210.171	813,2	65,8	33
Aperibé	23	11.901	94,5	6	4
Aruama	171	136.109	638,2	114,6	58
Areal	24	12.669	110,7	5,6	3
Armação dos Búzios	64	35.060	71,0	30	16
Arraial do Cabo	43	30.827	152,1	11,4	6
Barra do Pirai	66	101.139	584,6	31,8	16
Barra Mansa	209	185.237	547,1	57,1	29
Belford Roxo	260	515.239	79,0	66,4	34
Bom Jardim	43	27.779	382,4	6,2	4
Bom Jesus do Itabapoana	53	37.306	596,7	9,5	5
Cabo Frio	300	234.077	413,6	47,6	24
Cachoeiras de Macacu	57	59.652	954,7	25,3	13
Cambuci	24	15.514	558,3	4,2	3
Campos dos Goytacazes	630	514.643	4 032,487	222,5	112
Cantagalo	43	20.168	747,2	4,8	3
Carapebus	11	16.586	304,9	5	3
Cardoso Moreira	21	12.821	522,6	3,9	2
Carmo	31	19.030	305,7	3,3	2
Casimiro de Abreu	73	45.864	462,9	8,7	5
Comendador Levy Gasparian	16	8.576	108,6	3,2	2
Conceição de Macabu	34	23.398	338,3	7,6	4
Cordeiro	30	22.041	113,0	5	3
Duas Barras	21	11.528	379,6	3,1	2
Duque de Caxias	781	929.449	467,3	175,5	88
Engenheiro Paulo de Frontin	20	14.071	139,4	4,4	3
Guapimirim	46	62.225	358,4	26,6	14
Iguaba Grande	31	29.344	51,0	20	11
Itaboraí	157	244.416	430,0	150,3	76
Itaguaí	84	136.547	282,6	42,5	22
Italva	24	15.299	291,2	4,1	3
Itaocara	55	23.222	433,2	6,1	4
Itaperuna	156	104.354	1 106,694	25,5	13
Itatiaia	54	32.312	241,0	17,2	9
Japeri	57	106.296	81,7	26,3	14
Laje do Muriaé	16	7.326	253,5	1,4	1
Macaé	248	266.136	1 216,989	78,5	40
Macuco	14	5.646	78,4	1,2	1
Magé	214	247.741	390,8	108,7	55
Mangaratiba	60	45.941	367,8	14,5	8
Maricá	141	167.668	361,6	115,7	58
Mendes	15	18.648	95,3	4,1	3
Mesquita	141	177.016	41,2	14,4	8
Miguel Pereira	26	25.622	287,9	18	10
Miracema	68	27.134	303,3	6	4
Natividade	30	15.311	387,1	4,8	3
Nilópolis	174	162.893	19,4	9,6	5
Niterói	658	516.981	133,8	91,1	46
Nova Friburgo	172	191.664	935,4	49,9	25
Nova Iguaçu	606	825.388	520,6	148	75
Paracambi	48	53.093	190,9	8,1	5
Paraíba do Sul	54	44.741	571,1	11,8	6
Paraty	65	44.175	924,3	12,9	7
Paty do Alferes	33	27.942	314,3	14,9	8
Petrópolis	237	307.144	791,1	165,8	83
Pinheiral	20	25.563	82,3	5,4	3
Pirai	23	29.802	490,3	11,9	6
Porciúncula	39	18.960	291,8	3,6	2
Porto Real	16	19.974	50,9	15,5	8
Quatis	21	14.435	284,8	3,7	2
Queimados	109	152.311	75,9	47,8	24
Quissamã	39	25.535	719,6	5,3	3
Resende	133	133.244	1 099,336	48,2	25
Rio Bonito	50	60.930	459,5	18,4	10
Rio Claro	18	18.605	846,8	6,8	4
Rio das Flores	10	9.344	478,8	2,8	2
Rio das Ostras	192	159.529	228,0	33	17
Rio de Janeiro	5795	6.775.561	1 200,329	925,3	463
Santa Maria Madalena	13	10.392	811,0	3,3	2
Santo Antônio de Pádua	79	42.705	603,6	12,2	7
São Fidélis	47	38.749	1 034,833	6,9	4
São Francisco de Itabapoana	51	42.214	1 118,037	29,2	15
São Gonçalo	707	1.098.357	248,2	166,6	84
São João da Barra	69	36.731	452,4	26,5	14
São João de Meriti	322	473.385	35,2	35,2	18
São José de Ubá	11	7.240	249,7	1	1
São José do Vale do Rio Preto	25	21.916	220,2	9,7	5
São Pedro da Aldeia	102	107.556	332,5	43,3	22
São Sebastião do Alto	12	9.387	397,2	1,9	1
Sapucaia	32	18.249	540,7	7,8	4
Saquarema	101	91.938	352,1	87,4	44
Seropédica	66	83.841	265,2	47,5	24
Silva Jardim	25	21.774	937,8	9,9	5
Sumidouro	16	15.667	413,4	3,1	2
Tanguá	29	34.898	143,0	17,6	9
Teresópolis	184	185.820	773,3	64,3	33
Trajano de Moraes	12	10.640	591,2	3,2	2
Três Rios	112	82.468	322,8	25	13
Valença	59	77.202	1 300,767	16,9	9
Varre-Sai	15	11.106	201,9	1,7	1
Vassouras	50	37.262	536,1	9,9	5
Volta Redonda	301	274.925	182,1	65,5	33

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

c.1. O licitante, uma vez homologado, deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista das respectivas quantidades de estabelecimentos que atendem a a quantidade e condição acima.

c.2 Por se tratar de um requisito primordial para o CRF/RJ, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 19.1.2.2.

d. Ao longo da execução do contrato, a CONTRANTE poderá a qualquer momento solicitar credenciamento do Vale Alimentação em Bairros ou Municípios distintos aos apresentados nesta lista, devendo a CONTRATADA comprovar tal credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal;

5.2.1.2. Vale Alimentação

a. Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão dos funcionários, na modalidade alimentação, nas quantidades mínimas discriminadas nos bairros da capital do Rio de Janeiro abaixo:

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**VALE ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIOS - CAPITAL RJ**

Bairro do Funcionário	Quantidade mínima de estabelecimentos no bairro RJ	Quantidade mínima de estabelecimentos nos bairros RJ fronteira/vizinho
☐ Rio de Janeiro		
Água Santa	2	2
Andaraí	2	2
Barra da Tijuca	2	2
Botafogo	2	2
Cachambi	2	2
Cacuaia	2	2
Campo Grande	2	2
CEAHB Itaperuna	2	2
Centro	2	2
Copacabana	2	2
Engenho da Rainha	2	2
Engenho de Dentro	2	2
Flamengo	2	2
Freguesia	2	2
Grajaú	2	2
Guadalupe	2	2
Guaratiba	2	2
Ilha de Guaratiba	2	2
Ipanema	2	2
Irajá	2	2
Jacarepagua	2	2
Jardim Carioca	2	2
Jardim Guanabara	2	2
Madureira	2	2
Maracana	2	2
Niterói	2	2
Olaria	2	2
Paqueta	2	2
Parque Paulista	2	2
Pavuna	2	2
Penha	2	2
Piedade	2	2
Praça da Bandeira	2	2
Praça Seca	2	2
Quintino	2	2
Recreio	2	2
Rio Comprido	2	2
Rocha	2	2
Rocha Miranda	2	2
Senador Vasconcelos	2	2
Sepetiba	2	2
Tijuca	2	2
Todos os Santos	2	2
Tomas Coelho	2	2
Vigário Geral	2	2
Vila Isabel	2	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

a.1 A contratada deverá ofertar pelo menos 2 (dois) estabelecimentos no bairro residencial do funcionário ou pelo menos 2 (dois) estabelecimentos em um ou mais bairros que fazem fronteira (vizinhança) com o bairro do funcionário.

a.2 Exemplo: Bairro residencial: Copacabana; Bairros fronteiras: Leme, Botafogo, Arpoador, e Ipanema. Logo, ou 2 estabelecimentos em Copacabana, ou 2 no Leme, ou 2 em Botafogo, ou 2 no Arpoador ou 2 em Ipanema. Não serão aceitos 2 estabelecimentos em bairros vizinhos distintos.

a.3. O licitante, uma vez homologado, deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista das respectivas quantidades de estabelecimentos que atendem a a quantidade e condição acima, fazendo uso do “**Anexo V - Comprovação de Rede ALI Capital RJ**” deste edital e estará disponível no formato “excel” no site do CRF/RJ, no endereço <https://crf-rj.org.br/4612-licitacoes-contratacoes-diretas-2022.html>.

a.4 Por se tratar de um requisito primordial para o CRF/RJ, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 19.1.2.2.

b. Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão dos funcionários, na modalidade alimentação, nas quantidades mínimas discriminadas nos municípios do estado do Rio de Janeiro abaixo:

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

VALE ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIOS - DEMAIS MUNICÍPIOS

Município do Funcionário	Quantidade mínima de Estabelecimentos no Município
Barra Mansa	2
Belford Roxo	2
Campos dos Goytacazes	2
Duque de Caxias	2
Mangaratiba	2
Maricá	2
Mesquita	2
Muriaé	2
Nilópolis	2
Niterói	2
Nova Friburgo	2
Nova Iguaçu	2
Petrópolis	2
Queimados	2
São Gonçalo	2
São João de Meriti	2
São Pedro da Aldeia	2
Teresópolis	2

b.1. O licitante, uma vez homologado, deverá comprovar a rede, enviando até a data da assinatura do contrato, a lista das respectivas quantidades de estabelecimentos que atendem a a quantidade e condição acima, fazendo uso do “ **Anexo VI - Comprovação de Rede ALI Fora Capital**” deste edital e estará disponível em “excel” no site do CRF/RJ, no endereço <https://crf-rj.org.br/4612-licitacoes-contratacoes-diretas-2022.html>.

b.2. Por se tratar de um requisito primordial para o CRF/RJ, a não comprovação até a data estabelecida no item anterior ensejará a aplicação das sanções previstas no item 19.1.2.2.

5.2.2. Visando atender a jurisprudência dos tribunais de contas, o vencedor deste certame terá 30 (trinta dias) corridos, a partir da data da homologação, para apresentar a rede de estabelecimentos de forma a atender ao mínimo especificados nos itens anteriores, nos termos deste termo de referência. Observar o cronograma do item 6.1.1 deste instrumento.

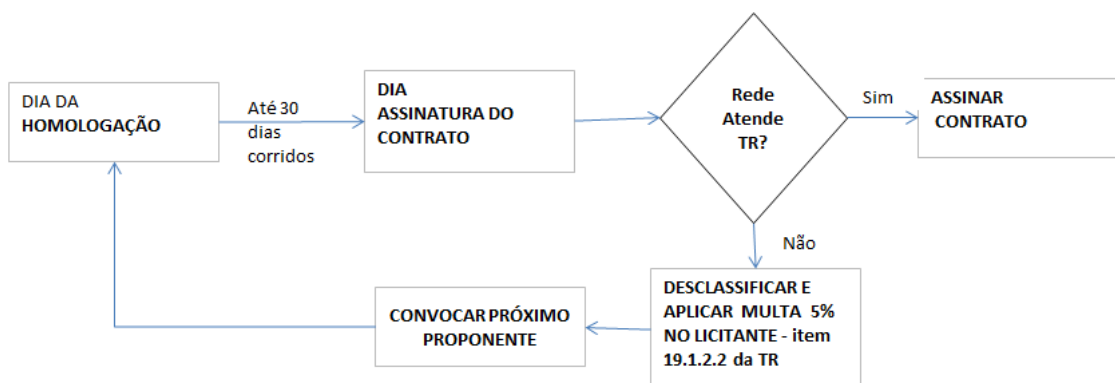
SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

5.2.3. Caso o primeiro licitante homologado não apresente a rede de credenciados até a data estabelecida no caput deste item e seus subitens, esta, além de sofrer as sanções descritas, será desclassificada e será convocado o segundo colocado do certame e assim sucessivamente até atender o especificado, sendo os subsequentes submetidos às mesmas exigências e sanções, enquanto licitantes homologados, conforme descrito abaixo:



5.2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

5.2.5. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

5.2.6. Ao longo da execução do contrato, a CONTRANTE poderá a qualquer momento solicitar credenciamento do Vale Alimentação em Bairros ou Municípios distintos aos apresentados nesta lista, devendo a CONTRATADA comprovar tal credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal;

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

5.3. Dos Locais de Prestação dos Serviços

5.3.1. A prestação de serviço deverá ter cobertura estadual, sendo obrigatória a manutenção mínima estabelecida no item 5.2 do presente termo de referência, ou em qualquer outra localidade, no Estado do Rio de Janeiro, que o CRF-RJ venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

5.4. Do Prazo e Local de Entrega dos Serviços

5.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão e entrega dos cartões respeitando os seguintes prazos, contados a partir da data de solicitação feita pelo Serviço de Recursos Humanos do CRF/RJ:

5.5.1.1. Até 10 (dez) dias úteis para primeira emissão;

5.5.1.2. Até 05 (cinco) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.

5.5.2. A Contratada deverá estar apta para tratar as novas contratações de funcionários pelo CRF/RJ a quaisquer momentos, no prazos estabelecidos no item 3.8 deste termo de referência.

5.5.3. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos empregados do CRF-RJ impreterivelmente no último dia de cada mês (28, 29, 30 e 31, conforme o mês), sendo este dia útil ou não.

5.5.4. Os cartões deverão ser entregues na sede do CRF-RJ, no Setor de Recursos Humanos, situado à Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca–Rio de Janeiro–RJ –CEP20.270-244.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução do objeto se iniciará conforme o planejamento abaixo, devendo tal início ser formalizado por meio eletrônico através de e-mail a ser enviado pelo endereço adm1@crf-rj.org.br e/ou por ata de reunião ocorrida entre as partes:

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

DATA RELATIVA	EVENTO	ANTECESSOR	DATA PROGRAMADA	COMENTÁRIO(S)
D0	Data Limite para Publicação Pregão (Site CRF/RJ e DOU)	D0	20/06/2022	
D1	Data limite para Impugnação + Resposta CRF/RJ	D0 + 11 dias úteis	05/07/2022	
D2	Data Limite para a Abertura do Pregão	D1 + 1 dia útil	06/07/2022	
D3	Data Limite para homologação do vencedor do certame	D2 + 5 dias úteis	13/07/2022	
D5	Data Limite para empresa homologada apresentar a sua rede de credenciados para o vale refeição e alimentação de forma a atender ao quantitativo especificado no item 5.2 do Termo de Referência.	D3 + 30 dias corridos	12/08/2022	Caso o primeiro colocado não apresente a rede de credenciados até a data "D2", esta será desclassificada e será homologado o segundo colocado do certame e assim sucessivamente até atender o especificado no edital.
	Data Limite para a Assinatura do Contrato	D3 + 30 dias corridos	12/08/2022	
D6	Data limite para: 1. CRF/RJ (Pregoeiro) analisar e validar a rede de estabelecimentos e efetivar a assinatura do contrato ou Ir p/ o segundo colocado 2. o CRF/RJ entregar a primeira lista dos funcionários para a empresa vencedora para a confecção dos cartões Refeição e Alimentação	D5 + 3 dias úteis	17/08/2022	
D7	Data limite (10 dias úteis após entrega da lista de funcionários pelo RH) para a primeira entrega dos cartões ao CRF/RJ já confeccionados e com data início vigência 01/09/2022	D6 + 10 dias úteis	31/08/2022	
D8	Data encerramento do contrato com o fornecedor atual e fim da execução do atual contrato	NA	31/08/2022	Nesta data já NÃO haverá mais emissão de créditos em nome do atual fornecedor.
	Data Início Execução do Contrato (data referência para os 12 meses para renovação) pelo novo fornecedor e início da vigência dos novos cartões	NA	31/08/2022	Nesta data haverá a primeira emissão de créditos em nome do NOVO fornecedor.

6.1.2. Os serviços serão prestados conforme especificados neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelo (a):

7.1.1. Fiscal técnico;

7.1.2. Fiscal administrativo;

7.1.3. Fiscal setorial; e

7.1.4. Público Usuário.

7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

7.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio eletrônico, através do e-mail adm1@crf-rj.org.br ou através do telefone (21) 3872-9216.

7.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal de Serviço, conforme especificado no item 1.1 deste termo de referência.

7.5. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo órgão, nos termos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (lei nº 8.078/90).

7.6. Garantia dos serviços:

7.6.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

7.6.2. O prazo para garantia da prestação dos serviços é aquele estabelecido em lei, ou em sua falta aquele convencionado em mercado.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Deverão ser observados e seguidos os itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste Termo de Referência.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Além do descrito no item 3.4 deste Termo de Referência, os cartões devem conter minimamente as seguintes informações: identificação e logo da empresa de benefícios, identificação do benefício (Refeição e Alimentação), número do cartão, nome do beneficiário e nome fantasia do empregador.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do serviço a ser prestado, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRF-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Designar e manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- 11.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme especificado neste termo de referência.
- 11.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.7. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 11.15. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- 11.16. Organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades do Contratante, em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- 11.17. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 11.18. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- 11.19. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste Termo de Referência;
- 11.20. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, mediante solicitação, que deverá ser por telefone ou através de aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 11.21. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- 11.22. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- 11.23. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 11.24. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- 11.25. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 11.26. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas por dia;
- 11.27. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 11.28. Encaminhar, mensalmente ou por demanda, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

11.29. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE, conforme especificado no item 15.1 deste termo de referência.

11.30. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

11.31. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

11.32. A CONTRATADA deverá estar preparada para a evolução tecnológica dos serviços prestados, no sentido de aceitar as seguintes formas de pagamento pelo usuário/funcionário do CRF/RJ:

11.32.1. **Débito em Cartão Ticket Restaurante e/ou Ticket Alimentação:** débito sobre o saldo de crédito dos cartões do funcionário emitidos pela CONTRATADA.

11.32.2. **QR Code** (abrir o aplicativo da CONTRATADA e fazer uso do QR Code no pagamento).

11.32.3. **NFC e Contacless** (NFC ou Contacless é uma tecnologia que permite que os portadores de cartão de crédito e débito usem o próprio cartão ou dispositivos como pulseiras, relógios, chaveiros e celulares para efetuar pagamento por aproximação, ou seja, sem que seja inserido em uma máquina).

11.32.4. **Carteira Digital** (A carteira digital é uma alternativa ao pagamento com cartão ou dinheiro e funciona por meio de aplicativos. Ao baixar o app da carteira digital de sua preferência, o usuário cadastra os dados do cartão de crédito ou débito e consegue pagar compras e serviços apenas com o celular via QR Code ou aproximação).

11.32.5. **Samsung Pay** (O Samsung Pay serve para fazer pagamentos sem a necessidade do cartão físico. Ele funciona por meio da tecnologia NFC (Comunicação por campo de aproximação) ou MST (transmissão magnética segura).

11.32.6. **Vallet** (carteira digital no IOS e Android).

11.32.7. **Sites Delivery** (ifood, UberEats, Loggi e demais ofertadas no mercado) via código de segurança impresso no cartão.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I- **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II- **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- III- Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 14.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 14.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 14.7.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou quando solicitado) ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 14.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 14.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 14.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 14.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.13. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 14.14.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **“Anexo II – INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)”** deste Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento/desconto o pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.14.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível desde que a ocorrência seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

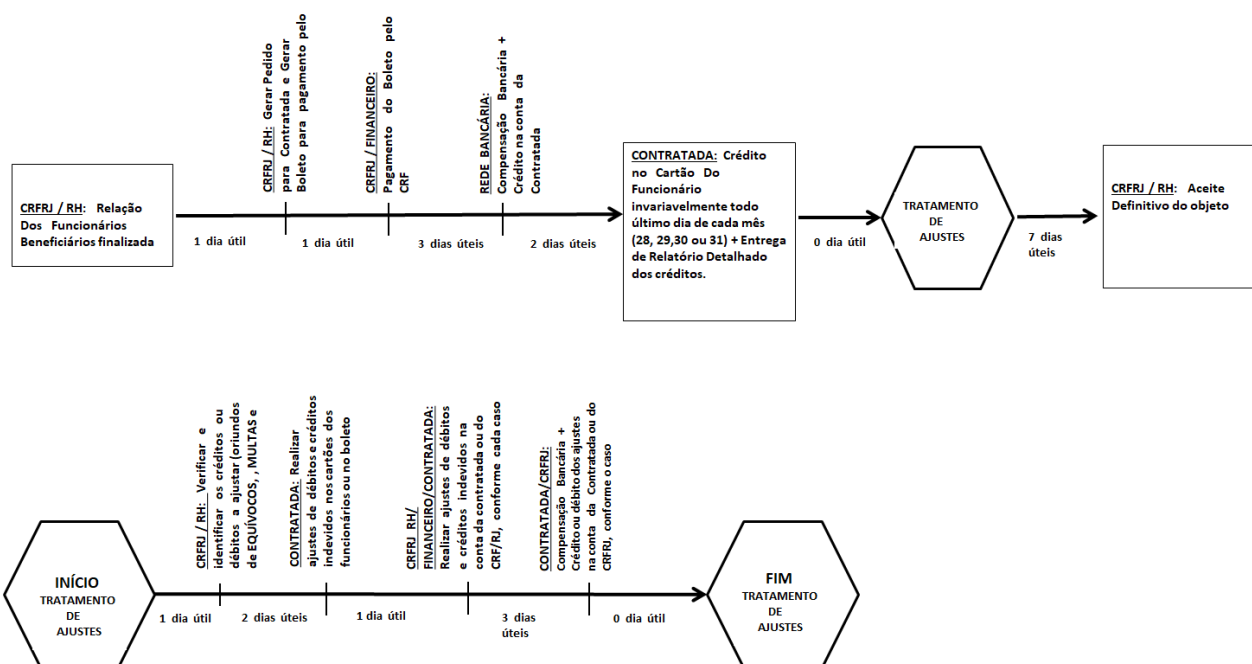
- 14.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.21. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.22. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.23. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.25. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Esta contratação seguirá, mensalmente, o modelo pré-pago de pagamento dos serviços a serem prestados, no qual o CRF/RJ antecipará a transferência de recursos para a conta da contratada para que esta efetive o crédito nos cartões dos funcionários. Neste giro, o recebimento e aceitação do objeto seguirá o fluxograma abaixo:



15.1.1. Mensalmente, em até 7 (sete) dias úteis que antecedem ao último dia de cada mês, o Setor de RH do CRF/RJ, de posse da relação de funcionários beneficiários, entrará no sistema eletrônico do fornecedor para gerar o pedido de crédito aos funcionários e o boleto correspondente para pagamento, a ser realizado em nome da contratada, para que esta efetive o crédito nos cartões dos funcionários;

15.1.2. Gerado o boleto, o Setor de RH do CRF/RJ enviará o boleto para pagamento pelo Setor Financeiro do CRF/RJ, cuja compensação bancária deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis;

15.1.3. Pagamento compensado na conta bancária da contratada, esta deverá realizar os créditos nos cartões dos funcionários, em até 2 (dois) dias úteis e impreterivelmente no último dia de cada mês (dias 28, 29, 30 e 31, conforme o mês). Neste mesmo dia deverá ser disponibilizado para o CRF/RJ, relatório detalhado dos créditos realizados de forma a permitir ao Setor de RH do

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CRF/RJ, de imediato (não podendo ultrapassar superar doze horas contadas da solicitação/sinalização pelo CRF/RJ), tomar as seguintes ações:

- 15.1.3.1. **CRF/RH:** até 1 (hum) dia útil para Verificar e identificar os créditos ou débitos a ajustar, seja na conta dos funcionários oriundos de equívocos, seja no boleto oriundos de Multas e/ou IMR apontados pela fiscalização .
- 15.1.3.2. **CONTRATADA:** até 2 (dois) dias úteis para realizar ajustes de débitos e créditos indevidos nos cartões dos funcionários ou no boleto (quando houver), salvo se for um caso de crédito cujo o montante impactará negativamente o funcionário no uso do seu benefício; neste caso o crédito deverá ser realizado imediatamente após a identificação do equívoco e o CRF/RJ deverá gerar boleto extra para ressarcimento à contratada.
- 15.1.3.3. **CRFRJ-RH/ CRF-FINANCEIRO/CONTRATADA:** até 1 (hum) dia útil para ajustes de débitos e créditos indevidos na conta da contratada ou do CRF/RJ, conforme o caso.
- 15.1.3.4. **CONTRATADA/CRFRJ:** até 3 (três) dias (segundo Banco Central) para a compensação Bancária + Crédito ou débito dos ajustes na conta da Contratada ou do CRFRJ, conforme o caso.
- 15.1.3.5. **CRF/RJ RH:** Aceite definitivo do objeto no mês referência (mês de prestação do serviço).

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no modelo pré-pago, a partir da geração de boleto pelo sistema da contratada;
- 16.2. O detalhamento do fluxo de pagamento encontra-se detalhado no item 15 deste termo de referência;
- 16.3. A contratada deverá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês enviar (por email), para o fiscal do contrato, a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 16.4. O boleto gerado pelo sistema da contratada para o respectivo pagamento pré-pago do serviço deverá conter informações mínimas, tais como:
- 16.4.1. A data de vencimento;
 - 16.4.2. A data da emissão;
 - 16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.4.4. O período/mês referência de prestação dos serviços;
 - 16.4.5. O valor a pagar; e
 - 16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 16.4.7. No campo para descrição do boleto a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.
- 16.5. Havendo equívocos no processamento do pagamento (pré-pago) a CONTRATANTE E CONTRATADA deverão providenciar as medidas saneadoras, conforme especificado no item 15 deste termo de referência.
- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, e sendo o pagamento desta contratação no modelo pré-pago, serão efetuados descontos nos boletos subsequentes a serem pagos, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Na data do pagamento do boleto em nome da contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será realizado o pagamento do boleto e será providenciada a notificação da inadimplência documental, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.9. Previamente ao pagamento do boleto, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.13. Quando do pagamento, deverá efetuada, e explicitada no boleto de pagamento, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

- 17.1. Nesta contratação a metodologia de pagamento será por fato gerador, visando garantir que o CRF/RJ se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12. Será considerada extinta a garantia:

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

18.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. ENQUANTO LICITANTE/ADJUCATÁRIO (PRÉ-CONTRATO):

19.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 – Art. 7º, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.1.3. Apresentar documentação falsa;

19.1.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.1.6. Não mantiver a proposta;

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

19.1.1.7. Cometer fraude fiscal;

19.1.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do "19.1" ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para este certame, seguindo a seguinte fórmula/cálculo:

$VM = \text{Valor da Multa}$

$VGH = \text{Valor Global Homologado empenhado pelo CRF/RJ}$

$VM = (VGH * 5\%)$

19.1.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.1.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.1.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

19.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.1.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.4. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções dos itens previstos neste instrumento.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

19.2. ENQUANTO CONTRATADA (PÓS-CONTRATO):

19.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 – Art. 7º, a CONTRATADA que:

19.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.2.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2.2. As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.2.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato assinado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.4.2. Multa de:

19.2.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 19.2.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.4.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até cinco anos para aqueles que incorrerem nas faltas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, comprovadas após conclusão do procedimento previsto na OS 09/2021.

19.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.2.8. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções dos itens previstos anteriores.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

19.2.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
2	Manter preposto sem qualificação para executar os serviços contratados, por preposto e por dia;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e cobrados judicialmente.

19.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação sobre a decisão final do respectivo Processo Administrativo, comunicação esta enviada pela autoridade competente.

19.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 19.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.1.1. Para a consulta de participantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

20.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

20.1.2.1.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

20.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

20.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

20.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

20.2.2. É dever do participante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

20.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

20.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

20.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.7. **Habilitação jurídica:**

20.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

20.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

20.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.7.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

20.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

20.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 20.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 20.8.7. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.9. Qualificação Econômico-Financeira:

- 20.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do participante;
- 20.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 20.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 20.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 20.9.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

20.9.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

20.10. **Qualificação Técnica:**

20.10.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.10.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

20.10.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.10.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

20.10.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.10.6. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.10.7. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

20.10.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo participante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 20.11. O participante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 20.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 20.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 20.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa.
- 20.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do participante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 20.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 20.16. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 20.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 20.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o participante será declarado vencedor.
- 20.19. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.20. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.21. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, incluída a taxa de administração da proponente.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

20.22. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E A CORRUPÇÃO

21.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2 Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

21.2.1 Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.2.2 Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

21.2.3 Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

21.2.4 No tocante a licitações e contratos:

21.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

21.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

21.2.4.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

21.2.4.4 Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

21.2.4.5 Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

21.2.4.6 Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.2.4.7 Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

21.2.5 Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

21.2.6 Não adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

21.3 O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção".

21.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

22. SIGILO DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.079/2018

22.1. Considerando que a CONTRATADA realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.

22.1.1. O CRF-RJ será o Controlador e a CONTRATADA será a Operadora dos dados.

22.1.1.1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.

22.1.1.2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.

22.1.1.3 Fica vedada transferência do processamento de dados.

22.1.2 Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

22.1.3 Informamos que o tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, inciso V, da mesma lei.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 22.1.4 Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos danielle.garrao@crf-rj.org.br, renata.tavares@crf-rj.org.br, secretaria@crf-rj.org.br, sarah.pitta@crf-rj.org.br.
- 22.1.5 Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.
- 22.1.6 Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 22.1.7 Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 22.1.8 Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. Os recursos orçamentários que suportarão a referida correrá nas contas/rubricas contábeis Auxílio Alimentação e Refeição – código 6.2.2.1.1.01.04.01.002 do orçamento de 2022.

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

24. FORO

24.1. Face à natureza de entidade autárquica do CRF-RJ a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos da presente contratação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25. RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

25.1. Para a retenção de impostos, deverão ser observadas, especialmente, sem prejuízo das demais constantes na legislação:

25.1.1. Instrução normativa RFB nº1.540 de 05/01/2015.

25.1.2. Instrução normativa RFB nº1234 de 11/01/2012.

Município de Rio de Janeiro, de de 2022.

Identificação e assinatura do Ordenador da Despesa

SETOR DE RH	SETOR ADMINISTRAÇÃO	SETOR JURÍDICO	PRESIDENTE DO CRF/RJ
-------------	---------------------	----------------	----------------------